



Decisão do governo de liberar os preços do  
álcool e da cana - Pele sua interseção  
junto aos Ministros do Conselho Interministeri-  
al de Açúcar e da Cana - CIMA

Brasília, 19 de março de 1998

Excelentíssimo Sr.  
Deputado Marcelo Deda  
Ilustre Membro da Frente Parlamentar Sucroalcooleira  
Congresso Nacional  
Brasília-DF

Senhor Deputado,

A Federação dos Plantadores de Cana do Brasil - FEPLANA, entidade de nível nacional que congrega e representa mais de 66.000 produtores de cana-de-açúcar, recorre a Vossa Excelência em um momento grave, quando a agroindústria canavieira sofre sérias ameaças. A decisão do governo federal de eliminar todos os controles que garantem o equilíbrio nas práticas comerciais do álcool carburante pode decretar a falência do segmento básico da indústria do açúcar e do álcool, os fornecedores de cana. Se for levada a cabo a liberação dos preços do álcool hidratado e da cana, determinada pela Portaria nº 294/97, do Ministério da Fazenda, para o próximo dia 31 de Abril, a agricultura canavieira ficará inviabilizada e os 900.000 trabalhadores rurais empregados nesta atividade serão lançados à própria sorte. É um quadro gravíssimo, que reclama pela mobilização daqueles que, como V. Excia., têm a responsabilidade de defender os interesses do cidadão brasileiro.

A experiência anterior foi desastrosa. O álcool anidro, que é misturado à gasolina, teve seus preços liberados sem que se promovesse, por antecipação, a indispensável reorganização dos procedimentos comerciais. O produtor de álcool que foi rigidamente tutelado pelo governo, por décadas, foi lançado abruptamente na disputa de um mercado selvagem, em que, por infelicidade, existiam gigantescos estoques excedentes, culpa do próprio governo que induziu o setor privado a aumentar sua oferta. Esta imprudência do Executivo Federal representou o fortalecimento do pequeno elenco das distribuidoras de derivados de petróleo, grupo solidamente organizado, que tirou proveito dos ansiosos vendedores de um produto abundante, deprimindo a parte vendedora com substanciais deságios dos preços do produto.

Na ponta da cadeia produtiva, o fornecedor de cana não tem alternativas para seu único objeto de comércio: a cana tem o destino exclusivo da usina ou destilaria mais próxima. Esta absoluta dependência faz do plantador de cana um negociador frágil, indefeso. Por mais que reconheça as dificuldades com que se defronta o industrial do álcool, seu parceiro comercial, o fornecedor não pode, no entanto, absorver os prejuízos provocados por uma conjuntura

# FEPLANA

*Federação dos Plantadores de Cana do Brasil*

nefasta, gerada pela imprevidência governamental. Menos ainda se, premido por insuficiência de capital de giro, e por juros estratosféricos, o produtor de álcool resolva escoar seus estoques a preços suicidas. Na medida em que o governo desmontou, com a "liberação", todos os referenciais de preços, a cana passou a ser remunerada pelo que entende o comprador ser de sua melhor conveniência, o que não guarda nenhuma relação, obviamente, com os efetivos custos de produção. O plantador de cana se defronta, então, com um dilema trágico: seus custos são, em sua quase totalidade, de salários e responsabilidades sociais. E como reduzir tais custos sem dispensar trabalhadores ou sonegar o que determina a lei?

A FEPLANA, Senhor Deputado, representa 42 entidades dedicadas à defesa dos produtores de cana. São virtuais dependentes desse sistema mais de 900 mil empregos diretos em zonas rurais; mais de 2 milhões de pessoas (como empregos indiretos) são sustentados por este segmento do complexo sucroalcooleiro nacional. Todos os benefícios de assistência médica e ambulatorial, garantidos ao trabalhador rural, pelo plantador de cana, repousam sobre as posturas da Lei 4.870 e têm como parâmetro básico o preço tabelado da cana. Da mesma forma, a contribuição que sustenta as atividades sociais das entidades de classe está regulada pelos arts. 36 e 64, da mesma Lei. Esta estrutura patronal suporta a manutenção de 12 hospitais e mais de 200 ambulatórios médicos, além das centenas de convênios em todas as especialidades de atendimento médico e hospitalar. Ora, em regime de mercado livre, sem preços controlados, e o governo se eximindo de qualquer responsabilidade, quem garante que tais contribuições chegarão ao seu devido destino...?

A ameaça se estende a todo território nacional. Por onde exista um hectare de cana plantada, alguém corre o risco da fálência e do desemprego. Para o Norte/Nordeste, no entanto, se vier a ser consumada a liberação dos preços da cana, o panorama será especialmente trágico. A região Centro/Sul, melhor assistida de capital próprio e tecnologia, já realizou avanços notáveis, com elevados ganhos de produtividade, via maciça mecanização de plantios e colheitas da cana. No Centro/Sul a atividade é intensiva de capital. No Norte/Nordeste é enormemente intensiva de mão de obra; função, inclusive, da predominância de áreas plantadas com canaviais em regiões de topografia acidentada, o que inviabiliza a mecanização. Esse imenso diferencial está refletido nos coeficientes de geração de empregos diretos e indiretos, como se destaca a seguir:

## EMPREGOS DIRETOS E INDIRETOS GERADOS

UNIDADE	CENTRO SUL	NORTE NORDESTE	DIFERENÇA %
Por 1.000 toneladas de cana produzida	1,45 empregos diretos 4,5 empregos indiretos	8,00 empregos diretos 32,00 empregos indiretos	451,72
Por 100 hectares cultivados	11,90 empregos diretos 35,70 empregos indiretos	37,00 empregos diretos 111,00 empregos indiretos	210,92

Senhor deputado,

É absolutamente importante que possamos contar com a valiosa e imediata ação de Vossa Excelência, junto ao Ministros do Conselho Interministerial do Açúcar e da Cana - CIMA, presidido pelo Ministro Francisco Dornelles, da Indústria, do Comércio e do Turismo, para mostrar àquelas autoridades o grave risco que representa a liberação dos preços do álcool e da cana, realizada sem nenhuma salvaguarda ao empresário e ao homem do campo.(1)

Não somos contrários à modernização da economia, à inserção do País em mercados globalizados. Não pretendemos admitir, no entanto, que tais medidas sejam consumadas sobre o sacrifício da classe empresarial dos fornecedores de cana e do gigantesco contingente dos trabalhadores rurais por ele empregados.

Com o testemunho de nossa elevada consideração e apreço, somos,

Atenciosamente,

  
Antônio Celso Cavalcanti de Andrade  
Presidente da FEPLANA

Nota(1)

Artigos 1º e 2º do decreto de 21 de Agosto de 1997, que "Cria o Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool - CIMA e dá outras providências":

Art.1º Fica criado o Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool-CIMA, com o objetivo de deliberar sobre as políticas relacionadas com as atividades do setor sucroalcooleiro, considerando, entre outros, os seguintes aspectos:

- I- adequa participação dos produtos da cana-de-açúcar na Matriz Energética Nacional;
- II- impactos ambientais e sociais;
- III- mecanismos econômicos necessários à auto-sustentação setorial;
- IV- desenvolvimento científico e tecnológico.

Art.2º Integram o CIMA:

- I-o Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo, que o presidirá;
- II-o Ministro de Estado da Fazenda;
- III-o Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento;
- IV-o Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento;
- V-o Ministro de Estado de Minas e Energia;
- VI-o Ministro de Estado do Meio ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;
- VII-o Ministro de Estado da Ciência e da Tecnologia;
- VIII-o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
- IX-o Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.